



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece normas que disciplinam a Matrícula e Rematrícula para a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros/ES, considerando o que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 9694/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica Municipal e Parecer CNE/CEB Nº 02/2018 de 13/09/2018, Resolução nº 2 de 09/10/2018 do CNE/CEB, Lei Nº 10.912 de 01/11/2018, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar a rematrícula e a matrícula para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pinheiros, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Entende-se por **REMATRICULA** ou **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** o ato em que assegura ao aluno sua vaga, considerando o nível, modalidade e a unidade de ensino da rede municipal.

Art. 3º - O processo de organização de **Matrículas e Rematrículas** tem o objetivo de assegurar o acesso e permanência dos alunos nas unidades de ensino público municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino a condução de todo o processo de organização das Matrículas nas suas diversas etapas e critérios para sua efetivação, assim como, a ampla divulgação junto aos membros dos Conselhos de Escola, aos membros do Conselho Municipal de Educação, ao corpo docente, técnico administrativo, aos pais e alunos, os períodos para a rematrícula e a matrícula, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 5º- Fica assegurada a matrícula na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica a criança com idade mínima de **03 (três) e 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2020.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º – A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil é de, no mínimo, **03 (três) anos de idade em Creches, completos ou a completar até 31/03/2020 e de 04 (quatro) anos em Pré-escola, completos ou a completar até 31/03/2021.**

§ 2º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, e primeira etapa de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam **4 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2021.**

§ 3º - As crianças que completarem **4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2021** devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 6º - Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do aluno com idade mínima de **6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021.**

§ 1º- As crianças que completarem **6 (seis) anos após 31/03/2021** deverão ser matriculadas na segunda etapa da Educação Infantil ou seja, na pré escola.

§ 2º- Excepcionalmente, as crianças que, já se encontram matriculadas e frequentando a Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que suas datas de nascimento sejam posterior ao dia 31/03/2020, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 3º- As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, em 2020, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada pela Resolução nº 2 de 09/10/2018 do CNE/CEB.

Art. 7º- Compete ao Gestor Escolar e ou responsável pelas unidades de ensino da rede Municipal:

- I- Realizar o levantamento de vagas;
- II- Coordenar todo o processo de remanejamento dos alunos do 9º ano para o Ensino Médio na Rede Estadual, Federal ou Particular e demais nível e modalidade;
- III- Proceder a Rematrícula ou a Matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar neste período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- Divulgar, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis, os períodos das matrículas nas suas diversas etapas.

Art. 8º- As Rematrículas e Matrículas Novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades de ensino.

Art. 9º- A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, na secretaria da própria unidade de ensino no período de **19/11/2020 a 30/11/2020** e de acordo com a organização interna da unidade de ensino, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º - Quando a Rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelos pais ou responsáveis legais do aluno ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 2º - Cabe à direção da unidade de ensino, encaminhar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a Rematrícula.

Art. 10 - Entende-se por **REMANEJAMENTO DE ALUNO** o processo de transferir alunos entre as unidades públicas de ensino, observando o limite de vagas e as seguintes necessidades:

I – egressos da Educação Infantil das unidades de Ensino da rede pública municipal para o ingresso no Ensino Fundamental;

II – alunos que estudam em unidades de ensino das redes públicas (1º ao 5º ano) que não oferecem o ensino fundamental completo (6º ao 9º ano) para continuação de seus estudos em outras unidades;

III – alunos concludentes do 9º ano do Ensino Fundamental que estudam em unidades de ensino da Rede Municipal para o Ensino Médio na Rede Estadual, Particular ou Federal;

IV - alunos que não foram contemplados nos incisos I, II, III e estudam muito distantes de sua residência.

§ 1º - O remanejamento a que se refere o caput deste artigo somente será efetuado após a confirmação da existência de vaga na unidade de ensino pleiteada.

§ 2º - O levantamento de vagas para a realização das matrículas será no período de **01 a 04/12/2020**.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 – Os alunos concludentes do 9º ano do Ensino Fundamental que estudam em Unidade de Ensino da Rede Municipal, para o Ensino Médio da Rede Estadual, deverão solicitar a Pré-matrícula *online* por meio do endereço eletrônico da SEDU (www.sedu.es.gov.br) em *link* específico.

I – Caso o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, não possua acesso à *internet* ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação ou acesso em qualquer unidade escolar da rede estadual.

II – As unidades escolares da rede estadual deverão prestar orientações e prover o acesso do responsável ou do aluno, quando maior de idade, ao sistema de chamada pública (solicitação de Pré-matrícula, efetivação da matrícula) quando solicitado.

III – O período para a solicitação da Pré – Matrícula é de **28/12/2020 à 15/01/2021**.

Parágrafo Único – A Efetivação da Matrícula para os concludentes do 9º ano na rede estadual, deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga foi localizada no período de **18/01 Á 31/01/2021**

Art. 12 - A **MATRÍCULA** é ato do ingresso do aluno no estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual, e se destina:

I – Aos alunos ingressantes:

- a) na Educação Infantil;
- b) no Ensino Fundamental
- c) na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

II – Aos alunos vindos por remanejamento de outras unidades de ensino.

Parágrafo Único – O período para efetivação das matrículas para 2021 é de **21/12/2020 à 15/01/2021**.

Art. 13 – Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento ou casamento;
- II – Histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- III – comprovante de residência.
- IV – Cartão de vacinação para o ingresso até 18 anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias.

§ 2º - A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculado, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º - A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, e IV deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade de ensino ou responsável orientar e não medir esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção de medidas cabíveis.

§ 4º - Para a comprovação do endereço de residência do aluno, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar a fatura de água, energia, ou telefone do último mês que antecedeu a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

Art. 14 - A unidade de ensino, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de data para atendimento, divulgando-o amplamente respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I – alunos de necessidades educacionais especiais;
- II – alunos residentes próximos à escola pleiteada;
- III – alunos que tenham irmãos estudando na escola;
- IV – alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da unidade de ensino;
- V- alunos de outros bairros do município;
- VI - alunos de outros municípios.

Art. 15 - Verificada a existência de vagas, a unidade de ensino continuará o atendimento à clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá o gestor da unidade de ensino encaminhar a lista dos alunos excedentes, identificando-os com nome, série, nível de ensino, data de nascimento, local de residência telefone para contato e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias para viabilização das vagas necessárias.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 17 - O aluno residente no meio rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima ao seu domicílio.

§ 1º- Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º- O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando os turnos indicados pela unidade de ensino para esse atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º- Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, deste artigo, a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

§ 4º- Caberá à direção das unidades de ensino municipal, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 18 - A matrícula para alunos do 6º ano do Ensino Fundamental atenderá, prioritariamente, aos concludentes do 5º ano do Ensino Fundamental do ano letivo **2020**.

Art. 19 - É vedada a reserve de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 20 - O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educativas especiais.

Art. 21 - Compete ao gestor da unidade de ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação das matrículas de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento para a comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22 - Compete ao gestor ou responsável legal pela unidade de ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação
17 DE NOVEMBRO DE 2020

AILTON BALBINO DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Ailton Balbino de Souza
Sec. Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Turismo
Port. 039/2020 de 13/04/2020